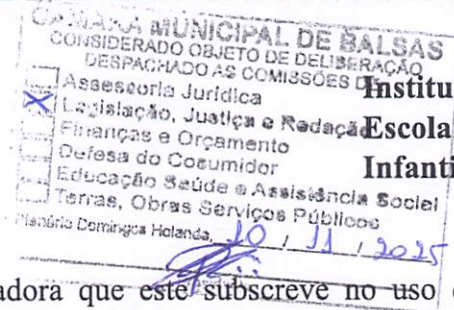




GABINETE DA VEREADORA: CARMEM ELETICIA OLIVEIRA RODRIGUES

**PROJETO DE LEI Nº 074 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**



**Institui o Programa “ Banda Municipal Escolar” nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI do Município de Balsas-MA.**

A Vereadora que este subscreve no uso de suas atribuições legais e observadas as demais disposições Regimentais Internas, submete à apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta Casa de leis, Requerendo maior Urgência e Dispensa dos Prazos, o seguinte Projeto.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Balsas-MA, o Programa “Banda Municipal Escolar”, destinado às Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), com a disponibilização de instrumentos musicais infantis, tendo o objetivo de incentivar a iniciação musical e o desenvolvimento artístico, cultural e social das crianças da rede pública municipal.

**Art. 2º** - O Programa tem como finalidades:

- I – Estimular o interesse pela música desde a primeira infância;
- II – Promover a integração, disciplina e cooperação entre os alunos;
- III – Desenvolver a coordenação motora, concentração e expressão artística;
- IV – Valorizar e fortalecer a cultura e o civismo nas escolas;
- V – Incentivar a participação dos alunos em apresentações escolares, cívicas e culturais da cidade.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá adquirir e disponibilizar instrumentos musicais infantis adequados à faixa etária dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil, tais como:

- I – Taróis infantis;
- II – Tambores;
- III – Bumbos;

**Art. 4º** - O Poder Executivo deverá garantir o fornecimento ou apoio na aquisição de fardamentos padronizados para os integrantes das Bandas Municipais Escolares, de



modo a uniformizar e valorizar a participação dos alunos em eventos e apresentações oficiais.

**Art. 5º** - As despesas relativas à aquisição de instrumentos, fardamentos e demais materiais necessários à execução do Programa poderão ser custeadas:

I – Por recursos do Poder Executivo Municipal, por meio das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação;

II – De forma colaborativa e voluntária pelos pais ou responsáveis dos alunos, mediante contribuições destinadas à manutenção e melhoria do Programa.

**Art. 6º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar e supervisionar a execução do Programa;

II – Promover capacitação de professores e monitores responsáveis;

III – Organizar as apresentações das bandas em eventos escolares, cívicos e culturais;

IV – Zelar pela manutenção, conservação e reposição dos instrumentos e uniformes.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e culturais, visando ao fortalecimento e ao desenvolvimento das atividades musicais nas escolas municipais.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrárias.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, DOMINGOS HOLANDA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

  
CARMEM ELETICIA OLIVEIRA RODRIGUES



Vereadora autora (PP)

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 074/2025

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa “Banda Municipal Escolar” nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), promovendo a musicalização, a cultura e a formação cidadã das crianças da rede pública.

A música é reconhecida como uma ferramenta pedagógica de grande importância para o desenvolvimento infantil. Através dela, a criança aprende valores como disciplina, respeito, cooperação e trabalho em equipe, além de aprimorar a concentração, a coordenação motora e a expressão artística.

A implantação de bandas escolares com instrumentos como taróis infantis, tambores e bumbos oferece uma experiência educativa completa, fortalecendo o vínculo das crianças com a escola e despertando o sentimento de pertencimento à comunidade escolar.

O programa também contribui para a valorização da cultura local e o civismo, permitindo que as escolas participem de desfiles, eventos culturais e celebrações municipais, sempre representando com orgulho o nome da instituição e do município.

As despesas para o funcionamento do Programa poderão ser custeadas tanto pelo Poder Executivo, quanto, de maneira voluntária e colaborativa, pelos pais ou responsáveis, sem prejuízo da participação de nenhuma criança, assegurando o caráter inclusivo da iniciativa.

Dessa forma, o Programa “Banda Municipal Escolar” é uma ação de grande alcance social e educacional, que contribui para a formação integral das crianças e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à educação, cultura e cidadania.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, DOMINGOS HOLANDA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**

GABINETE DA VEREADORA: CARMEM ELETICIA OLIVEIRA RODRIGUES

---

CARMEM ELETICIA OLIVEIRA RODRIGUES  
Vereadora autora (PP)